



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 08/2009

Fixa normas para distribuição da carga horária mínima do docente por regime de trabalho.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando legislação superior que trata dos regimes de trabalho docente (Decreto Nº. 94.664/1987 e LDB – Lei 9.394/96), e

À vista das deliberações do plenário, em reunião do dia 12 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas descritas nesta resolução para distribuição da carga horária mínima do docente por regime de trabalho.

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 2º O professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, conforme Art. 14 do Decreto-Lei nº 94.664, de 23 de julho de 1987:

I – regime de vinte horas semanais – T-20;

II – regime de quarenta horas semanais – T-40, a ser adotado para áreas com características específicas;

III – regime de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva – T-40 DE, nos termos da legislação superior e do Art. 111 do Regimento Geral da UFCG.

**CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE**

Art. 3º Em consonância com o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e para fins de enquadramento e manutenção do regime de trabalho, a carga horária a ser integralizada corresponde ao mínimo de oito horas de aula semanais.

§ 1º Para os efeitos dos limites definidos no *caput* deste artigo, entende-se por carga horária as horas despendidas efetivamente com aulas no ensino de graduação e ou pós-graduação.

§ 2º Da carga horária referida no *caput* deste artigo, serão destinadas, obrigatoriamente, um mínimo de quatro horas de aula semanais ao ensino de graduação.

Art. 4º O docente em regime de trabalho T-40 ou DE, que exercer exclusivamente atividades de sala de aula, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 16 horas de aula semanais.

Art. 5º O docente em regime de trabalho T-20, que exercer exclusivamente atividades de sala de aula, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 10 horas de aula semanais.

Art. 6º Todo docente deverá destinar, para cada hora de atividade em sala de aula, o mesmo período de tempo a ser distribuído entre as atividades: atendimento a discentes, elaboração e correção de provas, preparação de aulas e ou exercícios, dentre outros.

Parágrafo único. O horário de atendimento aos alunos deve ser afixado na unidade acadêmica, em local de fácil acesso ao corpo discente.

Art. 7º Para efeito de integralização da carga horária semanal, o docente deverá preenchê-la com outras atividades, quais sejam: pesquisa, extensão, administração, capacitação docente, participação em órgãos colegiados e comissões permanentes, produção científica, artística e tecnológica.

Art. 8º A complementação desta carga horária terá caráter obrigatório para todo docente, independentemente de seu regime de trabalho.

Parágrafo único. Em consonância com o Art. 3º do Decreto nº 2668 de 13 de julho de 1998, os docentes investidos em cargos de direção (CD) serão dispensados das atividades de sala de aula.

Art. 9º A cada período letivo, caberá à Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica submeter ao plenário, para apreciação, a distribuição da carga horária semanal de ensino e demais atividades de cada docente.

§ 1º Compete à Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica o acompanhamento das atividades docentes.

§ 2º A Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica, apoiada pelos órgãos executivos da UFCG, deverão promover as condições necessárias ao exercício da docência e demais atividades, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, de conformidade com os objetivos estabelecidos para a unidade acadêmica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de novembro de 2009.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente